



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



MENSAGEM N.º 66, DE 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “*Autoriza a firmar convênio com o Município de Santa Juliana, abre crédito adicional especial no Orçamento do Município de Indianópolis e dá outras providências*”, que objetiva firmar convênio com o Município de Santa Juliana, visando permitir o encaminhamento de crianças e/ou adolescentes do nosso Município para a “Casa Lar” do Município de Santa Juliana, para atendimento adequado àquelas em situação de risco e vulnerabilidade social.

O presente projeto é de grande interesse social para o nosso Município, uma vez que irá permitir implementar solução, mesmo que paliativa, à situações sociais de enorme importância, que atingem crianças em estado de abandono em nosso Município.

Certos de podermos contar com o voto favorável dos Nobres Vereadores para mais este passo importante na implementação de uma política social séria e voltada exclusivamente para os menos favorecidos, é que aproveitamos para solicitar que o projeto em pauta seja apreciado em regime de urgência especial, para podermos dar andamento a este trabalho significativo para o nosso Município.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de dezembro de 2007.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo N.º 2281/2007
Sessão de Olivença 06/12/07
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pimindianopolis@com4.com.br



PROJETO DE LEI N.º 172/2007.

Autoriza o Município de Indianópolis a firmar convênio com o Município de Santa Juliana, abre crédito adicional especial no orçamento de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a realização de convênio entre o Município de Indianópolis e o Município de Santa Juliana, para cooperação técnica-financeira-administrativa-assistencial, entre outras atividades da Casa Lar do Município de Santa Juliana, com a finalidade de atender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder e executar todos os empreendimentos de sua responsabilidade firmados pelo referido convênio.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito especial, dotação 02.01.05.08.243.0671.2051 – Incentivo às Atividades Desenvolvidas pelo Programa “Casa Lar” – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender recurso para implementação do presente Programa.

Art. 4º Para atender as despesas com abertura de crédito previsto nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação: 02.01.05.08.241.0681.2027 – Manutenção das Atividades do Centro de Convivência do Idoso – 3.3.90.30.02 – Material de Consumo Gêneros Alimentícios.

Parágrafo único. O Crédito especial autorizado será incorporado ao Orçamento do Município de 2007, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar dentro dos parâmetros da legislação municipal, caso o valor seja insuficiente para atendimento do Programa até 31 de dezembro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de dezembro de 2007.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal